

14 de setembro de 2018 044/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado Pelo Ofício Circular nº 063-2020-PRE, 14 de maio de 2020 Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações no Processo de Habilitação dos Profissionais da Área de Operações e dos Agentes Autônomos de Investimento e Repasse de Ordens.

A B3 informa que serão efetuadas alterações no processo de habilitação dos profissionais de operações (operador, assessor, assessor bancário responsável e assessor bancário) definidos no Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016, bem como dos agentes autônomos de investimento. A partir da publicação deste Ofício Circular, tais profissionais poderão realizar o repasse de ordens, conforme abaixo.

 Alterações no processo de habilitação dos profissionais da área de operações e dos agentes autônomos de investimento

A partir de 01/10/2018, será descontinuado o procedimento de credenciamento executado pela B3 na habilitação dos profissionais da área de operações e dos agentes autônomos de investimento.

Assim, os profissionais da área de operações e os agentes autônomos de investimento estarão aptos a exercer suas funções após a conclusão dos procedimentos indicados a seguir.

 Certificação – processo executado pelo profissional, com o objetivo de atestar seu conhecimento relacionado aos mercados administrados pela B3. Além disso, a certificação visa a estabelecer processo contínuo de atualização de conhecimento, a fim de manter o padrão de qualidade operacional na indústria de intermediação. Esse processo é obrigatório 044/2018-PRE

B BRASIL BOLSA BALCÃO

para os profissionais que atuam junto à B3 em uma das áreas de conhecimento definidas no Manual de Certificação. A certificação também é um item obrigatório do Programa de Qualificação Operacional (PQO).

 Cadastro do profissional – processo executado pelo participante, no Gerenciador de Habilitação de Profissionais (GHP), referente ao registro dos profissionais que atuam nas áreas passíveis de certificação pela B3, descritas no Manual de Certificação de Profissionais, conforme atualização publicada no Ofício Circular 003/2017-DO, de 18/05/2017.

 Habilitação – processo executado pela B3, com o objetivo de possibilitar que os profissionais estejam aptos a iniciar o exercício de suas funções.

O participante ao qual o profissional de operações está vinculado passará a ser o único responsável pela conferência dos requisitos e dos documentos constantes no Anexo I deste Ofício Circular.

1.1. Cadastro de profissionais da área de operações

O participante de negociação pleno e o participante de negociação devem realizar o cadastro de operadores, de assessores e de assessores bancários responsáveis no GHP nos termos descritos a seguir, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I deste Ofício Circular.

São de responsabilidade do participante de negociação pleno ou do participante de negociação a manutenção e a autorização dos documentos que comprovem o atendimento aos referidos requisitos.

Os profissionais de operações cadastrados no GHP até as 15h terão os acessos liberados até o final do segundo dia útil subsequente (D+2).

Profissionais de operações cadastrados após esse horário serão tratados no processo de concessão de acesso do próximo dia útil. Consequentemente, o acesso à plataforma será concedido em três dias úteis (D+3).

B BRASIL BOLSA BALCÃO

044/2018-PRE

É importante ressaltar que a função a ser exercida pelo profissional e sua respectiva data de início, informada no cadastro do profissional no GHP, serão consideradas para a liberação de acesso à plataforma de negociação. Quando se tratar de operador, também será considerado o tipo de tela de negociação informado no cadastro.

Destaca-se que os participantes são responsáveis por manter o cadastro de seus profissionais devidamente atualizado no GHP a cada movimentação ocorrida, tais como contratação, alteração de função e desligamento.

Aos profissionais da área de operações, exceto ao assessor bancário, serão atribuídos códigos alfanuméricos únicos para inserção de ofertas no sistema de negociação, sendo estes relacionados aos respectivos números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), independentemente da instituição à qual estiverem vinculados.

1.2. Cancelamento do cadastro dos profissionais da área de operações

Caso o profissional de operações tenha sido desligado, tenha seu contrato de prestação de serviços rescindido ou deixe de atuar na área de operações, o participante deverá informar, no GHP, a data de término do exercício de suas funções, a qual será considerada para a exclusão do profissional no GHP e o cancelamento de seu acesso à plataforma de negociação.

Os cancelamentos realizados pelos participantes no GHP até as 15h terão os acessos removidos até o final do dia útil seguinte (D+1). Após esse horário, os registros serão tratados no processo de revogação de acesso do dia útil seguinte e, consequentemente, serão concluídos em dois dias úteis (D+2).

A B3 pode realizar a exclusão do profissional no GHP, caso este deixe de atender aos requisitos de habilitação e às demais normas.

2. Repasse de ordens

A partir da publicação deste Ofício Circular, os profissionais de operações (operador, assessor, assessor bancário responsável e assessor bancário)

B BRASIL BOLSA BALCÃO

044/2018-PRE

definidos no Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016, poderão realizar o repasse de ordens, por meio eletrônico ou por telefone, para outro operador do participante de negociação ou instituição pertencente ao grupo econômico do participante, para que estes insiram, alterem ou cancelem ofertas e registrem operações no sistema de negociação da B3, conforme as regras e os procedimentos aplicáveis ao operador.

3. Disposições finais

Em razão da descontinuação do processo de credenciamento dos profissionais de operações e dos agentes autônomos de investimento, ficam revogados: (i) o Ofício Circular 053/2010-DP, de 03/12/2010; (ii) o item 3 e os Anexos I e II do Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016; e (iii) o item 1.5 do Manual de Certificação de Profissionais anexo ao Ofício Circular 003/2017-DO, de 18/05/2017.

Informações adicionais sobre cadastro de profissionais de operações no GHP poderão ser obtidas com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5252, opção "profissionais", ou pelo e-mail cadastro@b3.com.br, indicando no assunto "Cadastro de profissionais de operações, nome e código operacional da instituição".

Informações adicionais sobre o uso das tags e das identificações dos profissionais poderão ser obtidas com a Superintendência de Suporte à Negociação, pelo e-mail <u>suporteanegociacao@b3.com.br</u> ou pelo telefone (11) 2565-5000, opção 2.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo I do Ofício Circular 044/2018-PRE

Requisitos e Documentos para Habilitação de Profissionais de Operações

1. Requisitos mínimos

Para fins de habilitação, o profissional de operações (operadores, assessores e assessores bancários responsáveis) deverá atender, no mínimo, aos requisitos descritos abaixo.

- (i) Ser absolutamente capaz para a prática dos atos da vida civil.
- (ii) Estar devidamente certificado pela B3, no Programa de Qualificação Operacional (PQO).
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela B3, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) ou por órgãos reguladores, sobretudo, pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- (iv) Comprometer-se no atendimento das exigências estabelecidas neste Ofício Circular e nos demais normativos da B3.
- (v) Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela B3 e pela CVM.

2. Documentos necessários para a manutenção da habilitação dos profissionais de operações

Os participantes deverão manter os documentos relacionados aos profissionais de operações habilitados no GHP, conforme indicados a seguir.

(i) Comprovante de vínculo com a instituição (cópia da carteira profissional ou do contrato de prestação de serviços de distribuição e de mediação de valores mobiliários).





- (ii) Carta de referência profissional emitida pela última instituição à qual o profissional tiver sido vinculado, caso a contratação ocorra em prazo inferior a 60 (sessenta) dias do desligamento desse profissional da instituição anterior.
- (iii) Termo de Declaração para assessores bancários responsáveis e assessores bancários (Anexo II).
- (iv) Cópia dos documentos societários e representativos da sociedade, caso o profissional seja contratado como agente autônomo de investimento sócio de sociedade de agentes autônomos de investimento.
- (v) Termo de Compromisso, caso o profissional seja estagiário, com prazo máximo de 2 (dois) anos, celebrado entre ele e a respectiva instituição de ensino, indicando o nome de seu supervisor.



Anexo II do Ofício Circular 044/2018-PRE TERMO DE DECLARAÇÃO

[Razão social e CNPJ do participante de negociação pleno ou participante de negociação e do banco pertencente ao grupo econômico do participante.]

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o [participante] e o [banco pertencente ao grupo econômico do participante], nos termos e para os fins da regulamentação vigente, perante a B3 e quaisquer terceiros:

- assumem responsabilidade pelos atos praticados por seus assessores bancários responsáveis e seus assessores bancários no desempenho das atividades descritas no Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016 e no Ofício Circular 044/2018-PRE, de 14/09/2018 (Ofícios Circulares); e
- devem dar aos assessores bancários responsáveis e aos assessores bancários ciência expressa do conteúdo dos Ofícios Circulares, bem como das demais regras e dos procedimentos aplicáveis às atividades desempenhadas nos termos dos Ofícios Circulares e da sujeição desses profissionais à fiscalização, à supervisão e às medidas sancionatórias da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), nos termos de seu Estatuto Social e seu Regulamento Processual, e da Instrução CVM 461/2007. Ressalta-se que a comunicação deve ser efetuada por meio de documento próprio, devendo a instituição tomar as medidas necessárias para certificar-se de seu recebimento pelo destinatário e da compreensão de seu conteúdo.

[Local, data.]	
[Nome e assinatura do representante legal do participante]	
[Nome e assinatura do representante legal do banco]	